

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei 4.473/2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei 4.473/2020, do deputado Lucas Redecker, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, a fim de modificar critérios para supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, nas hipóteses de atividade de lavra de recursos minerais de agregados para a construção civil.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 4.473/2020, altera a Lei da Mata Atlântica, tornando mais simples o licenciamento da lavra de recursos minerais para a construção civil, quando sua extração demandar supressão de vegetação em estágios avançado e médio de regeneração. A proposição define como agregados minerais os fragmentos de rochas ou insumos minerais utilizados *in natura* na construção civil (areia, argila, brita e cascalho). Estabelece que o licenciamento ambiental da exploração desses materiais poderá ser realizado por rito ordinário, sem estudo de impacto ambiental, desde que justificado pelo órgão competente.

Há iniciativas que procuram caracterizar a extração, em pequena escala, de rochas ornamentais, nos mesmos moldes, porém esta

ExEdit  
CD228695646100



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228695646100>

Casa aprovou, em maio de 2021, o Projeto de Lei 3.729/2004, hoje em apreciação pelo Senado Federal. Esse projeto de lei será o marco legal do licenciamento ambiental, e transferirá para os órgãos ambientais estaduais a maior parte das decisões sobre o rito de licenciamento.

Consideramos imperativo ouvir os órgãos licenciadores sobre o conjunto de procedimentos adotados atualmente, e sobre as expectativas dos estados em relação às normas gerais da União. Além disso, por se tratar de Mata Atlântica, cujos limites legais são definidos pelo órgão cartográfico nacional, o IBGE, é fundamental que o próprio instituto explique os critérios, escala e atualização do “Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006”, além de entendermos, por parte do Ibama, como funciona a anuência de supressão da Mata Atlântica. Por fim, a ANM deverá esclarecer sobre as portarias de lavra de materiais construtivos.

Para a audiência pública, sugerimos representantes dos seguintes órgãos:

- Diretoria de Geociências do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (Iema);
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (Semad);
- Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema).
- Representante do Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais (CENTROROCHAS).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

2022-5683



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228695646100>

ExEdit  
CD228695646100\*